



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 43/71

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

L E I

Súmula:- Altera a Lei nº 2/63, de 04/03/63.

Art. 1º - A Súmula da Lei nº 2/63, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Súmula:- Concede o 13º Salário ou Abono de Natal a todos os Funcionários Públicos Municipais de Apucarana".

Art. 2º - O Art. 1º da Lei nº 2/63, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica concedido a todos os funcionários públicos municipais, o 13º salário ou Abono de Natal, equivalente aos seus vencimentos mensais".

Art. 3º - O Art. 4º da Lei nº 2/63, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O 13º Salário ou Abono de Natal de que trata o Art. 1º da Lei, deverá ser pago anualmente, até o dia 20 do mês de dezembro".

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, AOS 13 DE DEZEMBRO DE 1.971.

PROCESSO.....	054
PROJETO DE LEI.....	054/71
AUTORIA.....	Executivo
	<i>[Signature]</i>

AS.) Dr. Edison Küster
PRESIDENTE

AS.) Orestes Sinião
1º SECRETÁRIO.